

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA CLASSE SUBORDINADA E DE SÉRIE ÚNICA DA CLASSE SÊNIOR DA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ISEC SECURITIZADORA S.A. COM LASTRO DIVERSIFICADO

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito,

I. como Emissora:

ISEC SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social (“**Emissora**”); e

II. como Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 2º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“**Agente Fiduciário**”);

Sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “**Partes**” ou, individualmente, como “**Parte**”.

CONSIDERANDO que:

- (i) em 17 de julho de 2020 o Agente Fiduciário e a Emissora celebraram o “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Classe Subordinada e de Série Única da Classe Sênior da 13ª (décima terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da ISEC Securitizadora S.A. com Lastro Diversificado*” (“**Termo de Securitização**”), por meio do qual foram emitidos certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora da classe subordinada e de série única da classe sênior (“**CRA Subordinados**” e “**CRA Sênior**”, respectivamente, e, quando referidos em conjunto, os “**CRA**”), nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“**Lei 11.076**”), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada (“**Instrução CVM 600**” e “**Emissão**”, respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 476**” e “**Oferta Restrita**”, respectivamente), os quais têm como lastro os direitos creditórios decorrentes de cédulas

de produto rural, da modalidade financeira, emitidas por produtores rurais, suas cooperativas brasileiras ou quaisquer outros legitimados a emitir cédulas de produto rural, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada de tempos em tempos, (a) diretamente em benefício da Emissora; ou (b) em benefício do Riza Meyenii Estratégias Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 37.087.653/0001-60 (“**Fundo**”) e endossadas para a Emissora;

- (ii) até esta data não houve subscrição de nenhum CRA por investidores, nos termos da Instrução CVM 476, o que torna desnecessária a realização de Assembleia Geral de Credores (conforme definido no Termo de Securitização) para a celebração do presente instrumento, nos termos do Termo de Securitização; e
- (iii) as Partes desejam alterar determinados termos previstos no Termo de Securitização, de modo a viabilizar a colocação dos CRA, em consonância com as exigências formuladas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”) e demais ajustes julgados pertinentes pelas Partes.

RESOLVEM celebrar o presente Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Classe Subordinada e de Série Única da Classe Sênior da 13ª (décima terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da ISEC Securitizadora S.A. com Lastro Diversificado (“**Primeiro Aditamento**”), de acordo com os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste Primeiro Aditamento têm o significado que lhes foi atribuído no Termo de Securitização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Primeiro Aditamento tem por objeto ajustar a definição de “Valor de Emissão” constante da Cláusula 1.1 do Termo de Securitização, bem como alterar as Cláusulas 5.2.1, 5.3.1, 6.1.2 e 6.3.1 e incluir a Cláusula 7.2.3 ao Termo de Securitização, em atendimento às exigências formuladas pela B3.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. Pelo presente Primeiro Aditamento e de modo a refletir o disposto na Cláusula 2.1 acima, as Partes resolvem, de comum acordo, fixar o valor total da Emissão em R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido no Termo de Securitização),

correspondendo ao montante de (i) R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) em CRA Sênior; e (ii) R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em CRA Subordinados, bem como fixar a quantidade de CRA em 100.000 (cem mil) CRA, sendo (i) 90.000 (noventa mil) CRA Sênior; e (ii) 10.000 (dez mil) CRA Subordinados. Nesse sentido, a definição do termo “Valor de Emissão”, constante da Cláusula 1.1 do Termo de Securitização, bem como as Cláusulas 5.2.1, 5.3.1 e 6.1.2 do Termo de Securitização passarão a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

“Valor da Emissão”

significa o valor total da Emissão que será de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) na Data de Emissão, conforme definido na Cláusula 5.3.1 do Termo de Securitização, sendo (i) R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) em CRA Sênior; e (ii) R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em CRA Subordinados;”

“5.2.1. A Emissão será realizada em 2 (duas) Classes, sendo (i) a classe sênior composta por 90.000 (noventa mil) CRA Sênior; e (ii) a classe subordinada composta por 10.000 (dez mil) CRA Subordinados, de modo que os CRA de uma mesma Classe devem conferir a seus titulares iguais direitos e obrigações.”

*“5.3.1. O valor total da Emissão será de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) na Data de Emissão (“**Valor da Emissão**”), correspondendo ao montante de (i) R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) em CRA Sênior; e (ii) R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em CRA Subordinados, observado que a Oferta Restrita poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA.”*

“6.1.2. Quantidade de CRA. Serão emitidos 100.000 (cem mil) CRA, sendo (i) 90.000 (noventa mil) CRA Sênior; e (ii) 10.000 (dez mil) CRA Subordinados.”

3.2. Adicionalmente, de modo a refletir o disposto na Cláusula 2.1 acima, as Partes resolvem, de comum acordo, alterar a Cláusula 6.3.1 do Termo de Securitização a fim de incluir o prazo de vigência dos CRA em dias corridos, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“6.3.1. Os CRA terão vigência de 3.640 (três mil, seiscentos e quarenta) dias corridos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na Data de Vencimento, sem prejuízo da possibilidade de resgate antecipado, na forma prevista neste Termo de Securitização.

3.3. As Partes decidem, ainda, de modo a refletir o disposto na Cláusula 2.1 acima, incluir ao Termo de Securitização a Cláusula 7.2.3, que terá a seguinte redação:

“7.2.3. A Emissora deverá informar a B3, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário, sobre a realização de resgate antecipado total dos CRA com, no mínimo, 03 (três) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo resgate antecipado total dos CRA.”

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

4.1. As Partes ratificam integralmente todos os demais termos e condições do Termo de Securitização não alterados por meio deste Primeiro Aditamento.

4.2. Este Primeiro Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

4.3. As Partes elegem a Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, renunciando a qualquer outra, por mais privilegiada que seja, para solucionar quaisquer controvérsias oriundas do presente Primeiro Aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 23 de julho de 2020.

[Restante da página deixado intencionalmente em branco.]

(Página de assinaturas 1/3 do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Classe Subordinada e de Série Única da Classe Sênior da 13ª (décima terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da ISEC Securitizadora S.A. com Lastro Diversificado)

EMISSORA:

ISEC SECURITIZADORA S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo

(Página de assinaturas 2/3 do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Classe Subordinada e de Série Única da Classe Sênior da 13ª (décima terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da ISEC Securitizadora S.A. com Lastro Diversificado)

AGENTE FIDUCIÁRIO:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo

(Página de assinaturas 3/3 do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Classe Subordinada e de Série Única da Classe Sênior da 13ª (décima terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da ISEC Securitizadora S.A. com Lastro Diversificado)

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF: